Sindicatos | F&CSP

O QUE MUDA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO A PARTIR DE AGORA?

CONFIRA TODAS AS ALTERAÇÕES E EVITE SURPRESAS DESAGRADÁVEIS NO FUTURO

$$$

REFORMA POSSÍVEL

QUAIS TRIBUTOS MUDAM?

IBS/CBS

CARACTERÍSTICAS

ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA

REGIMES DIFERENCIADOS

REGIMES ESPECÍFICOS

COMO SERÁ O IMPOSTO SELETIVO?

SIMPLES NACIONAL

COMITÊ GESTOR DO IBS

LONGA TRANSIÇÃO

ITCMD

IPVA

IPTU

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI PELO PODER EXECUTIVO

REFORMA POSSÍVEL

$$$

Agora é para valer! No dia 21 de dezembro de 2023, foi publicada a Emenda Constitucional (EC) 132/2023, que altera o sistema tributário nacional, com as medidas derivadas da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, aprovada no Congresso.

Portanto, a partir deste ano, todos devem se inteirar sobre o que muda de imediato e quais elementos serão alterados gradualmente ao longo dos anos.

Antes de entrar nos pontos centrais do novo desenho tributário, é importante lembrar da atuação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) ao longo dos últimos anos na busca por simplificação, desburocratização e eficácia do sistema, mas sem aumentar ainda mais a carga tributária dos setores produtivos.

Desde 2018, a Entidade debate o tema e a necessidade de reformar o Estado brasileiro para diminuir o gasto público e impulsionar o empreendedorismo nacional. No ano passado, intensificou a atuação em Brasília, onde representantes da Federação se reuniram com deputados federais e senadores para alertá-los acerca dos impactos do aumento da carga tributária para o setor de Serviços e da necessidade de assegurar tratamento diferenciado às empresas optantes pelo Simples Nacional.

No Congresso, a FecomercioSP apresentou minutas de emendas — e obteve sucesso em muitas delas, como a adoção de alíquotas diferenciadas para educação, saúde, medicamentos, entre outros, bem como a possibilidade de as empresas contarem com crédito tributário amplo sobre o valor do tributo cobrado.

Outros itens, porém, ainda carecem de aprimoramento para não resultar em mais dificuldades a empresários, Estados e municípios. Por isso, a luta continua! Diante da promulgação da EC 132, tornou-se necessária a aprovação de leis complementares para a concretização da reforma do sistema tributário.

Esse processo inclui a definição de aspectos importantes dos novos tributos, como base de cálculo e alíquotas. Diante disso, a Federação continuará atuando para atenuar os impactos aos empresários do Comércio de bens, serviços e turismo.

Enquanto isso, veja ponto a ponto as alterações que passam a valer em 2024 e prepare a sua empresa para as adaptações necessárias para os próximos anos.

Boa leitura!

QUAIS TRIBUTOS MUDAM?

HOJE

PIS + COFINS + IPI* + ICMS + ISS

DEPOIS

CBS	IBS	IS
Contribuição federal sobre bens e serviços	Imposto sobre bens e serviços para Estados e municípios	Imposto seletivo apenas sobre produtos prejudiciais à saúde e ao ambiente

** Cobrança será mantida sobre bens que concorram com aqueles produzidos na Zona Franca de Manaus*

IBS/CBS

CARACTERÍSTICAS

O IBS e a CBS terão características idênticas, a única diferença será a destinação. Confira, a seguir, todos os detalhes dos novos impostos.

- Mesmas regras em relação a fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos, além de imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, e regras de não cumulatividade e de creditamento.

- Base ampla, incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

- Legislação única e uniforme em todo o território nacional, porém cada ente federativo fixará a alíquota própria por lei específica.

- Alíquota fixada pelo ente federativo será a mesma para todas as operações.

- Será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do município de destino da operação.

- Será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar.

- Não integrará a própria base de cálculo, nem a do IS.

- Não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição.

- Não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

IBS/CBS

ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA

A regra geral estabelece que haja uma alíquota única para todas as operações com bens e serviços, porém cada Estado/município poderá fixar a alíquota própria.

Uma resolução do Senado Federal fixará, para todas as esferas federativas, as alíquotas de referência do IBS e da CBS, observando a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar.

A alíquota de referência da CBS será reduzida em 2030 caso a média das receitas-base da União em 2027 e 2028 exceda o teto de referência da União (média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB, dos tributos extintos).

As alíquotas de referência da CBS e do IBS serão reduzidas em 2035 caso a média da receita-base total entre 2029 e 2033 exceda o teto de referência total (média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB dos tributos extintos).

IBS/CBS

A REGIMES DIFERENCIADOS

Algumas atividades poderão ter alíquotas reduzidas ou isentas (regimes diferenciados), conforme hipóteses descritas a seguir.

ALÍQUOTA ÚNICA (DE REFERÊNCIA): bens e serviços em geral.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 30%: prestação de serviços de profissão intelectual — de natureza científica, literária ou artística —, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%:

- serviços de educação;
- serviços de saúde;
- alimentos destinados ao consumo humano, inclusive os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes;
- produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- insumos agropecuários e aquícolas;
- produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;
- bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60% OU 100%:

- dispositivos médicos;
- dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- medicamentos, inclusive as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo;
- produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60% OU ISENÇÃO:

- serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráteres urbano, semiurbano e metropolitano.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 100%:

- produtos hortícolas, frutas e ovos;
- serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;
- automóveis de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);
- atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (isenção ou redução em até 100%).

ALÍQUOTA ZERO: produtos destinados à alimentação humana que façam parte da Cesta Básica Nacional de Alimentos, que considera as diversidades regional e cultural da alimentação do País e garante a alimentação saudável e nutricionalmente adequada.

IBS/CBS

REGIMES ESPECÍFICOS

Outras atividades poderão ter regime específico de tributação — o que não significa, necessariamente, tributação menor:

- combustíveis e lubrificantes;
- serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;
- sociedades cooperativas, que será optativo;
- serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e aviação regional;
- operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;
- serviços de transportes coletivos de passageiros rodoviários intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.

COMO SERÁ O IMPOSTO SELETIVO?

O IS incidirá sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar:

- não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
- incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço;
- não integrará a própria base de cálculo;
- integrará a base de cálculo de ICMS, ISS, IBS e CBS;
- poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
- terá as alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem* (porcentual sobre o valor de um bem móvel ou imóvel);
- na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% do valor de mercado do produto.

SIMPLES NACIONAL

Com relação às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, apesar de manter o tratamento diferenciado e favorecido, há alteração com relação à transferência de crédito.

A ME/EPP poderá manter integralmente no Simples Nacional, porém o crédito transferido será em montante equivalente ao cobrado no regime único de tributação. Ou a empresa pode excluir IBS/CBS do Simples Nacional, mantendo apenas os demais tributos (IRPJ, CSL e CPP), com transferência integral do IBS e da CBS.

COMITÊ GESTOR DO IBS

O comitê gestor do IBS exercerá a competência administrativa relativa ao imposto, com poderes para:

- editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e municípios;
- decidir o contencioso administrativo.

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios serão representados, de forma paritária, pelo comitê gestor do IBS, cuja instância máxima de deliberação observará a seguinte composição:

- 27 membros representando cada Estado e o Distrito Federal;
- 27 membros representando o conjunto dos municípios e do Distrito Federal, que serão eleitos nos seguintes termos: **A) 14 REPRESENTANTES**, com base nos votos de cada município, com valor igual para todos; e **B) 13 REPRESENTANTES**, com base nos votos de cada município, ponderados pelas respectivas populações.

LONGA TRANSIÇÃO

Considerando a completa alteração do sistema tributário, haverá um período de transição de sete anos para a implantação gradativa do novo modelo. Com isso, as primeiras alterações começarão a ser sentidas a partir de 2026.

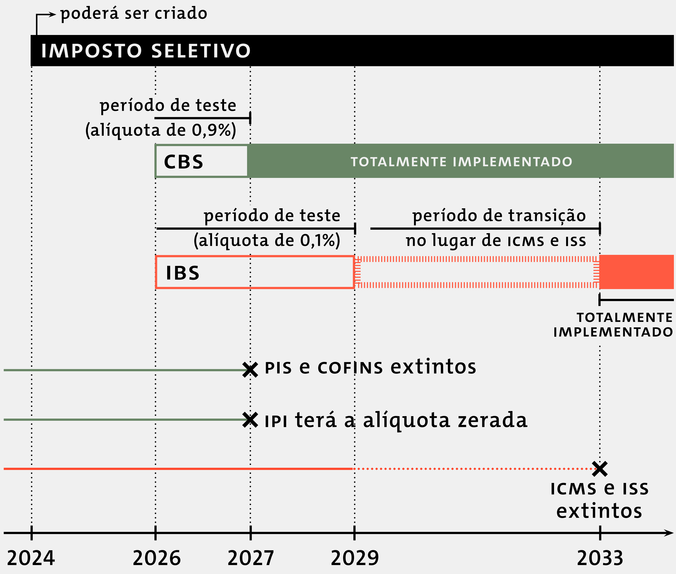

**Existe a previsão da extinção das contribuições de PIS/Pasep e da Cofins, desde que seja instituída a contribuição previdenciária sobre a folha de salários.*

No mesmo ano, o IPI não incidirá de forma cumulativa com o IS e terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação a produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar. Entre 2027 e 2028, o IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,05% e à alíquota municipal de 0,05%, enquanto a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%.

ITCMD

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), de quaisquer bens ou direitos, também alterado pela EC 132:

- passará a ser cobrado relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o *de cujus* (falecido), ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal (era no local onde se processa o inventário ou arrolamento);

- será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação;

- não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevâncias pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

IPVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA):

- poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental (era apenas em relação a tipo e utilização);

- incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: **a)** aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; **b)** embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; **c)** plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e **d)** tratores e máquinas agrícolas.

IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ter a base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os municípios poderão instituir contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Era restrita ao custeio da iluminação pública; agora, foi incluído o custeio de sistema de monitoramento para segurança.

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI PELO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

- em até 90 dias após a promulgação da emenda, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e de estudos de impactos orçamentários e financeiros;

- em até 180 dias após a promulgação da emenda, os projetos de lei referidos na Emenda Constitucional;

- em até 90 dias após a promulgação da emenda, projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários.

Eventual arrecadação adicional da União decorrente da aprovação da reforma da tributação da renda poderá ser considerada como fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

FECOMERCIOSP

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abram Szajman

PRESIDENTE

Ivo Dall'Acqua Júnior

PRESIDENTE EXECUTIVO

Antonio Carlos Borges

SUPERINTENDENTE

Rua Dr. Plínio Barreto, 285

Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

—

PRODUÇÃO ❤ TUTU JANEIRO 2024